



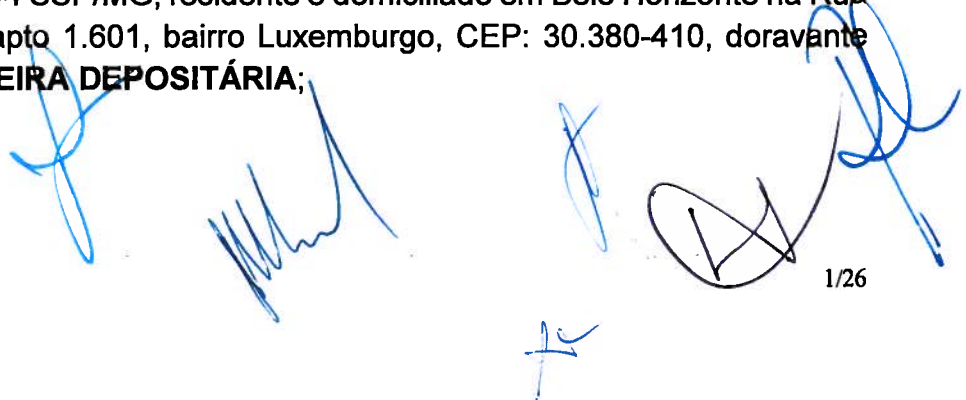
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO AJ Nº 23/2016 DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
A BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES,
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcio Araujo Lacerda, presentes o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, e o Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente Interino, Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, doravante denominada **INTERVENIENTE**, ambos com endereço na Avenida do Contorno, nº 5454, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-036;

BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A., constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Dominica, nº 55, Bairro Itapoã, CEP 31.710-390, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.915.546/0001-30, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Mariano Bruzzi, economista, inscrito no CPF sob o nº 892.357.207-10, portador da CI MG 3.467.517 SSP-MG, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, à Alameda Serra da Mantiqueira, 1700, Condomínio Vila Del Rey, CEP 34.000-000, e Alicia Maria Gross Figueiró, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 556.869.236-04, portadora da CI nº MG-2.093.810, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Ouro Preto, nº 1523, apto 1201, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada nesta Capital, na Avenida do Contorno, 5.809, Bairro Funcionários, CEP: 301110-100, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Janio Virgílio Maia Antunes, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob o nº 561.683.906-00, portador da CI M-976.144 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte na Rua Flavita Bretas, nº 609 apto 1.601, bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-410, doravante **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**;

CONSIDERANDO:



1/26

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

I. A declaração da CONCESSIONÁRIA como vencedora do processo licitatório nº 01.162.894/15-31, pertinente ao Edital de Concorrência SMOBI nº 005/2016, e a resultante celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de 13 de julho de 2016, entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, cujo objeto é a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

II. A obrigação do CONCEDENTE de constituir em favor da CONCESSIONÁRIA a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, instituída pela Lei n.º 8.468, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e do APORTE.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, e nos termos e condições das Cláusulas seguintes.

Para os fins do presente contrato, os termos e expressões utilizados terão os seguintes significados:

APORTE: valor a ser pago pelos investimentos na expansão e modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública, nos termos da Cláusula 36.1 e do Anexo 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

COMISSÃO TÉCNICA: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, a ser aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja composição e recomposição do saldo mínimo se encontram descritas no Anexo 1 deste Contrato.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, a ser aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos e condições previstos neste contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP.

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato de concessão administrativa celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como objeto a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser pago pelo CONCEDENTE e calculado após a apuração do índice de Desempenho, na forma do Anexo 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

BANCO FINANCIADOR: instituição financeira com a qual a CONCESSIONÁRIA firmar contrato de financiamento para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de Belo Horizonte;

MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cada um dos marcos de modernização e eficientização da rede municipal de iluminação pública previstos no Anexo 5 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECURSOS EXCEDENTES: recursos financeiros depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA que extrapolem os valores do saldo mínimo da CONTA RESERVA, previsto no Anexo 1 deste contrato, e que extrapolem o valor da retenção mensal a ser realizada na CONTA VINCULADA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados na determinação do índice de desempenho, na forma do Anexo 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMOS DE ACEITE: documento emitido pelo CONCEDENTE para recebimentos das unidades de iluminação pública, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA, conforme a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no Anexo 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo CONCEDENTE, cujas atribuições estão previstas na Cláusula 24 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

O presente Contrato tem por objeto:

I. O CONCEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas VINCULADA e RESERVA, conforme abaixo definidas, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DAS CONTAS RESERVA E VINCULADA

Imediatamente após a celebração deste Contrato, observando as suas normas internas e às do Banco Central do Brasil, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste Contrato, em nome do CONCEDENTE, uma CONTA VINCULADA e uma CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO I, em caráter irrevogável e irreatável, até final da liquidação de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro - A CONTA RESERVA receberá depósito correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do APORTE previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO acrescido de 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinadas a assegurar, respectivamente, o pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devido à CONCESSIONÁRIA. Os recursos acima descritos serão depositados pelo CONCEDENTE na data da celebração do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTA VINCULADA receberá mensalmente a integralidade dos valores provenientes da arrecadação da CCIP, após os descontos ou pagamentos feitos à EMPRESA DISTRIBUIDORA relativos à conta de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O CONCEDENTE fica obrigado a notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato para que, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, repasse mensalmente, até o oitavo dia útil, os valores decorrentes da cobrança da CCIP diretamente para a CONTA VINCULADA, após os descontos ou pagamentos feitos à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto - Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido no ANEXO 1 e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Quinto - O depósito na CONTA RESERVA será realizado na data da assinatura deste Contrato. Os depósitos a serem realizados na CONTA VINCULADA, ocorrerão conforme fluxo de recebimento da CCIP pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - A vinculação da CCIP poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na qualidade de administrador e gestor, realizará os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE devidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia ao CONCEDENTE, devendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência imediata do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório independentemente de qualquer manifestação prévia do CONCEDENTE, para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA comunicará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao CONCEDENTE a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE a ser pago pelo CONCEDENTE, mediante o envio de: (i) relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA; (ii) documento de cobrança do APORTE, acompanhado dos correspondentes TERMOS DE ACEITE do CONCEDENTE que ensejam, na forma do



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento do APORTE, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Terceiro – Para que haja pagamento do APORTE, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor do APORTE correspondente ao MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado dos respectivos TERMOS DE ACEITE. O documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhado ao CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a quem caberá realizar a transferência dos valores do APORTE nele indicado, para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA. Após o recebimento dos documentos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir, na mesma data, os valores equivalentes ao APORTE da CONTA RESERVA e os valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA após cada apuração trimestral constante nos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eventuais divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o montante constante no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser regularmente pago pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma prevista neste contrato e na Cláusula 35.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Sexto – Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Sétimo – Caso a arrecadação da CCIP em determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos, da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – O CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CCIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

Parágrafo Nono – No caso de inadimplemento do CONCEDENTE o débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido de multa e dos juros previstos no art. 10 da Lei Municipal nº. 9.038/2005, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA.

Parágrafo Décimo - Caso discorde do pagamento realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá submeter a questão à COMISSÃO TÉCNICA ou à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do CONCEDENTE em razão de eventuais pagamentos indevidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Todos os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA serão de titularidade do CONCEDENTE, depositados para o benefício exclusivo da CONCESSIONÁRIA. Desta forma, os recursos depositados na CONTA VINCULADA terão como finalidade exclusiva, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e os recursos depositados na CONTA RESERVA como finalidade exclusiva, pagamento do APORTE e a garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, em casos de Inadimplemento do CONCEDENTE.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE concorda que não poderá movimentar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas). A CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA serão movimentadas única e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam e declaram-se cientes que a realização dos depósitos nas respectivas contas VINCULADA e RESERVA não são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, tendo como base o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Concluída a retenção dos recursos e atendido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o restante dos recursos serão transferidos para a conta indicada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - Os recursos existentes na CONTA RESERVA serão aplicados automaticamente em Fundos de Investimentos lastreados por títulos públicos Federais. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vencimento das Aplicações Financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA deverá ser providenciada nova aplicação, conforme disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo - A verificação dos valores mínimos constantes do Anexo 1 deste Contrato deverá observar a necessidade de atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - IBGE), realizada mensalmente. Caso estejam em desacordo com o referido Anexo, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão notificados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA CONTA RESERVA

Durante a vigência do presente Contrato, os valores existentes na CONTA RESERVA, verificados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no último dia útil de cada mês, somados, não poderão ficar abaixo da soma dos valores mínimos constantes no Anexo 1 deste Contrato, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONCESSIONÁRIA informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o saldo mínimo da CONTA RESERVA, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do APORTE e de valor equivalente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

Parágrafo Segundo – Na medida em que as parcelas do APORTE forem pagas à CONCESSIONÁRIA, de acordo com os MARCOS previstos no Anexo 5 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor correspondente na CONTA RESERVA será recomposto, na mesma proporção de 20% (vinte por cento) do valor do APORTE, e assim sucessivamente até o pagamento do 5º e última parcela, quando finda a obrigação contratual de pagamento do APORTE.

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Quarto – Fica facultado ao CONCEDENTE efetuar a recomposição do montante depositado a título de APORTE, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, com valores provenientes dos recursos da CCIP, já disponíveis no caixa do CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto – As PARTES signatárias do presente Contrato reconhecem e confirmam o valor a ser depositado a título de APORTE, conforme previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, declarando, ainda, que renunciam a eventual e qualquer reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DA CONTA RESERVA

Superados os valores mínimos globais verificados na CONTA RESERVA de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO e o Anexo 1 do presente contrato e realizada a retenção mensal na CONTA VINCULADA de recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA proceder à transferência dos RECURSOS EXCEDENTES para a conta indicada pelo CONCEDENTE, desde que inexista situação de inadimplência do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - A Conta bancária indicada para depósito dos RECURSOS EXCEDENTES poderá ser alterada a qualquer tempo segundo critério exclusivo do CONCEDENTE, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência de recursos da CONTA RESERVA e/ou da CONTA VINCULADA, conforme o caso, para a conta corrente abaixo indicada pela CONCESSIONÁRIA de sua titularidade ou, eventualmente, em outra conta por ela indicada para fins de atendimento ao contrato de financiamento a ser firmado com o BANCO FINANCIADOR, em montante suficiente que baste para o pagamento integral das obrigações inadimplidas:

11/26



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

- **DADOS BANCÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S/A**

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0093-0

C/C: 3271-0

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA comunicará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a eventual inadimplência do CONCEDENTE, ou a hipótese de extinção, rescisão ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A notificação contendo descrição do evento de inadimplemento será dispensada na hipótese de a cobrança da CONCESSIONÁRIA estar restrita ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS e/ou do APORTE.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no prazo de 01 (um) dia útil, comunicará ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A notificação encaminhada deverá descrever o evento de inadimplemento bem como o valor inadimplido.

Parágrafo Quarto - O CONCEDENTE deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O depósito correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do APORTE previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, acrescido de 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, é destinado a assegurar o pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, respectivamente.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Sexto - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA liberará os recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à verificação da inadimplência do CONCEDENTE descrita nesta Cláusula, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo - Caso discorde do pagamento realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá submeter a questão à COMISSÃO TÉCNICA ou à Arbitragem, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual será definida a forma de ressarcimento do CONCEDENTE em razão de eventuais pagamentos indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, de comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - No caso de Renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o efetivo encerramento das suas funções ocorrerá somente quando, cumulativamente, (i) este contrato for aditado para incluir a instituição financeira depositária substituta; e (ii) a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia.

Parágrafo Segundo – As PARTES envidarão todos os esforços para que a contratação da instituição financeira depositária substituta se dê em até 30 (trinta) dias da comunicação supra. Caso não efetivada, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se manterá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerada na forma descrita na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a pagar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelos serviços executados e ainda não pagos, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de suas atividades. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA não seja paga pela CONCESSIONÁRIA o valor devido será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, "pro-rata dia" até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - No caso de Renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deverá o CONCEDENTE contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste Contrato e imputadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

Parágrafo Quinto - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE VALORES

No caso de Renúncia ou Destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, esta se obriga a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração que lhe seja devida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE se obriga a:

- a) Creditar em conta mantida e gerida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e também no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;
- b) Manter aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e sob a gestão desta, em seu nome, na Agência 0093 – Santa Efigênia, a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA;

c) Depositar na CONTA RESERVA, na data da celebração do presente contrato, o valor constantes no ANEXO 1 deste Contrato;

d) Assegurar que o fluxo de recebimento mensal dos créditos oriundos da CCIP, seja compulsoriamente depositado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, destinada à realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, à recomposição dos valores depositados na CONTA RESERVA, ao pagamento das indenizações devidas na hipótese de rescisão e/ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outra hipótese que enseje a execução da garantia;

e) Se abster de alterar o ente arrecadador da CCIP, que deverá continuar sendo a EMPRESA DISTRIBUIDORA durante todo o prazo de vigência do presente contrato, independentemente de eventual alteração posterior da legislação municipal ou de eventual revogação do disposto no art. 7^a-A da Lei Municipal nº. 8.468/2002;

f) Manter a garantia regulada neste Contrato válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

g) Creditar, sempre que necessário, na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, o montante requerido para manter o valor mínimo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado com a CONCESSIONÁRIA, em absoluto cumprimento ao disposto neste Contrato;

h) Autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste contrato, renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

i) Assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CCIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

j) Realizar todas as medidas necessárias para a aceitação, pelas instituições financeiras, da CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) Comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE a ser pago pelo CONCEDENTE, mediante o envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES elaborado pela CONCESSIONÁRIA, e do documento de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE, este último acompanhado dos correspondentes TERMOS DE ACEITE do CONCEDENTE;

b) Expedir, em até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à verificação do fato, Ofício para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, comunicando a rescisão ou a anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou ainda qualquer ocorrência de outros eventos que ensejem a execução das garantias.

c) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao Poder Concedente e ao Agente de Garantia.

III - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a:

a) Gerir, durante a vigência deste Contrato, a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, a serem abertas na Agência 0093 – Santa Efigênia da CAIXA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

ECONÔMICA FEDERAL, contas estas vinculadas e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

- b) Atribuir à CONTA RESERVA característica para que todos os recursos nela depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais;
- c) Expedir, no mesmo dia de abertura da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, informando-os da abertura das contas destinadas exclusivamente a abrigar os recursos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- d) Permitir que a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar as obrigações referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, anexando os extratos mensais, do mês imediatamente anterior ao da remessa do Ofício, da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA;
- f) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior as eventuais solicitações, Ofícios para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, anexando os extratos da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, requeridos;
- g) Gerenciar as contas nos termos do presente Contrato, verificando, inclusive, o atendimento dos limites mínimos dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 do presente Contrato;
- h) Acompanhar a movimentação e os saldos existentes na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

- i) Prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, que lhe forem solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE;
- j) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior à ciência do fato, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;
- k) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil da ciência do fato, Ofício ao CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, caso seja apurado que a EMPRESA DISTRIBUIDORA não depositou, ou depositou quantia inferior ao informado pela CONCESSIONÁRIA na forma deste contrato, sem prejuízo da obrigação de realizar as retenções de valores porventura excedentes até que se atinja o equivalente da parcela em discussão e até que seja recomposto o saldo mínimo da CONTA RESERVA;
- l) Expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando eventual insuficiência de valores, observados os saldos, inclusive de aplicações existentes, na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, conforme pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- m) Quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia, transferir à CONCESSIONÁRIA os recursos constantes das contas, na seguinte ordem: CONTA VINCULADA e por último a CONTA RESERVA;
- n) Expedir, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da transferência mencionada na alínea anterior, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos endereços indicados na Cláusula Décima Oitava, Ofícios comunicando a movimentação realizada na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

- o) Expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da CONCESSIONÁRIA, ofício ao CONCEDENTE no endereço indicado na Cláusula Décima Oitava, informando a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA;
- p) Administrar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA;
- q) Reter todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na CONTA RESERVA, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Anexo 1 deste contrato;
- r) Proteger os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, no que se refere ao cumprimento do disposto no presente Contrato, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

A administração, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, poderá, a critério das partes (CONCESSIONÁRIA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e CONCEDENTE), abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio deste Contrato, declara à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE que:

I - é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;

II - o presente Contrato constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das partes, podendo ser executada contra qualquer das partes de acordo com seus termos;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

III - a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte;

IV - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste Contrato; e

V - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel cumprimento do presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato será devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA, remuneração equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato, durante a sua execução e seu respectivo prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

Parágrafo Terceiro - Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste Contrato, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

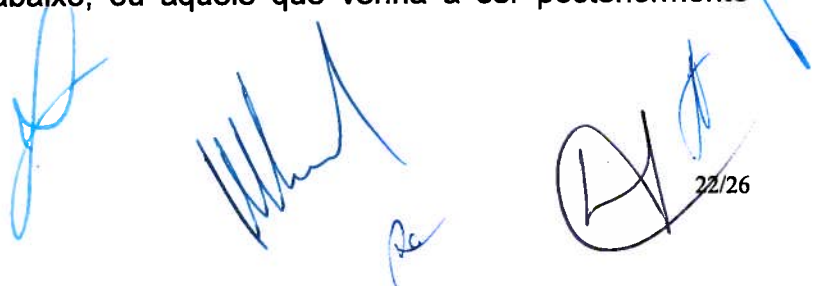
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AVENÇAS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de Ofício e devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que os receber em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

Para a CONCESSIONÁRIA:



22/26

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63.
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Rua Dominica, nº 55, Bairro Itapoã, CEP 31.710-390, Belo Horizonte/MG
A/C Sr. Marcelo Mariano Bruzzi

Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:

CAIXA ECONOMICA FEDEERAL
A/C. Sr. Gerente Geral
Rua Maranhão, 318 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG - CEP: 30150-330

Para o CONCEDENTE:
Av. Afonso Pena, 1212, 2º andar, Centro Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-908
A/C Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICABILIDADE, DA ARBITRAGEM E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil e em consonância as responsabilidades e atribuições das partes, que concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste Contrato, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB").

Parágrafo Único - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meio da arbitragem, nos termos previstos na Lei Federal nº. 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podendo ser automaticamente renovado, caso seja de interesse das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.


Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Na qualidade de CONCEDENTE



Márcio Araújo Lacerda
Prefeito do Município de Belo Horizonte



Ricardo Augusto Simões
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Desenvolvimento da Capital



Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.
Na qualidade de CONCESSIONÁRIA



Marcelo Mariano Bruzzi
Diretor Presidente



Alícia Maria Gross Figueiró
Diretora Financeira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Na qualidade de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA



Janio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO 1: LIMITES MÍNIMOS DE GARANTIA

- ANEXO 2: CONTRATO DE CONCESSÃO (E ANEXOS)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-169.955/16-63
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA,
PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SPE BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

ANEXO 1

COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

1.1. A composição e manutenção do saldo mínimo da CONTA RESERVA deverá observar o quanto segue:

(i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativo a 20% (vinte por cento) do valor do APORTE (na medida em que o APORTE for sendo pago à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente na CONTA RESERVA será recomposto, na mesma proporção de 20% (vinte por cento) do valor do APORTE, até o pagamento do 5º e último MARCO, quando finda a obrigação contratual de pagamento do APORTE);

e (ii) R\$ 12.474.228,00 (doze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais) relativo ao valor correspondente a 3 (três) vezes o VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

TOTAL: R\$ 32.474.228,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais)

1.2. Observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste contrato, os valores correspondentes ao saldo mínimo da CONTA RESERVA serão reajustados anualmente, na data-base do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês no qual deverá ser realizada a correção dos valores mínimos, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.